



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

---

PARECER 80/2025

---

**Autores da Emenda:** Luciano Morais Silva, Paulo Israel Longaray Martins e Luiz Carlos W. Dummer

**Relator:** Paulo Israel Longaray Martins

**Matéria:** Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 040/2025

**ASSUNTO:** Exame da legalidade da Emenda Substitutiva n. 1 ao Projeto de Lei n. 040/2025, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026*”.

“Altera a redação do § 2º do art. 15 do Projeto de Lei n. 040/2025”

**1. RELATÓRIO:**

A presente emenda substitutiva n. 1, de autoria dos Vereadores integrantes da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, Luciano Morais Silva, Paulo Israel Longaray Martins e Luiz Carlos W. Dummer, foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 06/10/2025, sob o protocolo nº 310, indo à leitura na sessão ordinária que ocorre na data de 13/10/2025, com imediato encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para deliberação

O plenário suspendeu a sessão e a Comissão se reuniu na mesma data por alguns instantes, ocasião em que analisou e deliberou sobre a Emenda Substitutiva em questão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

A presente Emenda tem por objetivo alterar a redação do § 2º do art. 15 do Projeto de Lei nº 040/2025, que trata das despesas com pessoal e respectivos encargos, estipulando um limite inferior ao inicialmente proposto para ser considerado como despesa irrelevante. A alteração reduz o limite de 120 vezes para 60 vezes o menor padrão de vencimentos para eventos de admissão de pessoal, quando as despesas não configurarem obrigação continuada.

Quanto ao aspecto técnico, cumpre salientar que a modificação está amparada pela necessidade de adequação ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a criação ou aumento de despesas com pessoal. A redução do limite proposto visa garantir maior controle sobre os gastos, tornando mais factível a aplicação da exigência de apresentação do

impacto orçamentário-financeiro.

Com relação aos aspectos jurídicos, a emenda está devidamente fundamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca. A proposta não apresenta inconstitucionalidades ou irregularidades jurídicas que impeçam sua tramitação.

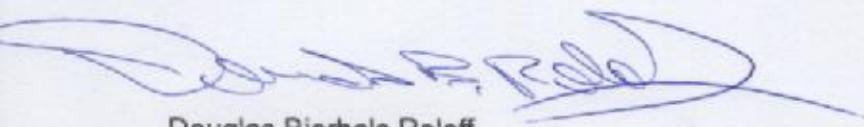
Desta feita, após análise do mérito da proposição e confrontação com os princípios constitucionais atinentes à espécie, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica a Emenda em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da Emenda Substitutiva 1 ao Projeto de Lei 040/2025, razão pela qual a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, emite, por UNANIMIDADE, parecer FAVORÁVEL à matéria em análise, opinando pela sua regular tramitação com o encaminhamento a Plenário para 1<sup>a</sup> discussão e, após a realização de audiência pública, ir a votação pelo Plenário.

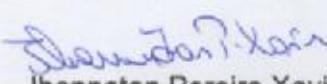
É o voto.

Chuvisca, 13 de outubro de 2025.



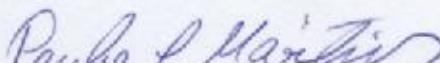
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

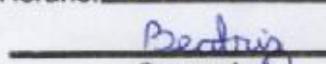
Secretário

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 322

Data: 13/10/2025

Horário: 20:30



Beatriz

Responsável